A C Ó R D Ã O

TC-024445.989.24-7

(ref. TC-011292.989.23-3, TC-011295.989.23-0, TC-019409.989.23-3, TC-021132.989.22-9, TC-021270.989.22-1, TC-021273.989.22-8, TC-021276.989.22-5, TC-021277.989.22-4, TC-021278.989.22-3, TC-021279.989.22-2, TC-021459.989.22-4, TC-023628.989.22-0 e TC-022001.989.24-3)

Recorrente: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Franklin Cangussu Sampaio EIRELI, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizadas no Departamento Municipal de Saúde, no valor de R$1.214.016,00.
Responsáveis: Gabriel dos Santos de Oliveira Rosa, Robson da Silva Leonel (Prefeitos), Lauro Roberto Nepomuceno Júnior, Ivan Colaço Lisboa e Marcos Roberto de Oliveira (Diretores Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gabriel dos Santos Oliveira Rosa e Robson da Silva Leonel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-12.

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE, TERMOS ADITIVOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE PREFEITO E CONTRATADA AO RESSARCIMENTO DE R$ 1.262.986,99 AO ERÁRIO, BEM COMO DE PAGAMENTO DE MULTAS INDIVIDUAIS PELOS OS GESTORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**